



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Heitor Castelo Branco, 2438 - Bairro Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-320
Telefone: - <https://portal.pi.gov.br/sde/>

ATO Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Arts. 18, 72 e 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 22.822/2024.

2. MOTIVO:

2.1. Contratar a Empresa a **ZARREF EVENTOS LTDA LTDA (CNPJ: 35.773.112/0001-60)**, para o projeto denominado "**CARNAVAL DE LUZILÂNDIA**", com exibição na data de 01 a 04 de março de 2025, com o objetivo principal realizar apresentações artísticas que celebrem as tradições locais, bem como atrair visitantes de outras cidades e estados, promovendo a cidade como um destino turístico, além de criar oportunidades para artistas, artesãos e comerciantes locais através da exposição de seus trabalhos durante o evento e criar um espaço de convivência e celebração entre a comunidade local e os visitantes.

3. VALOR DO INVESTIMENTO:

3.1. O valor total estimado da cota do patrocínio é de e **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, oriundos de recurso do Tesouro Estadual, por conta da seguinte

Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária: 20101

Função: 23

Subfunção: 692

Programa: 0106

Projeto-Atividade: 6098

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 500.

4. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

4.1. A contratação da empresa **Zarref Eventos LTDA (CNPJ: 35.773.112/0001-60)** tem como finalidade a execução do projeto "**Carnaval de Luzilândia**", a ser realizado no período de **1º a 4 de março de 2025**. O principal objetivo do evento é promover apresentações artísticas que celebrem as tradições culturais locais, fortalecendo a identidade da cidade e ampliando sua visibilidade como destino turístico. Além

disso, o projeto busca atrair visitantes de diversas regiões, impulsionando a economia local ao gerar oportunidades para artistas, artesãos e comerciantes, que poderão expor e comercializar seus produtos. A importância deste evento vai além da festa em si: ele reflete o desejo de **promover a cultura local, fortalecer laços sociais e gerar um ambiente de inclusão e alegria**. O **Carnaval de Luzilândia** será um espaço de convivência e celebração, incentivando a interação entre moradores e turistas, fomentando a valorização cultural e contribuindo para o desenvolvimento sociocultural e econômico da região.

4.2. A Empresa **ZARREF EVENTOS LTDA LTDA (CNPJ: 35.773.112/0001-60)**, é a responsável exclusiva pela realização do mencionado projeto, sendo que o valor proposto da cota do patrocínio é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, Consta Projeto Executivo (id. 016499302), de acordo com Arts. 18, 72 e 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 22.822/2024.

5. JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DO PATROCÍNIO

5.1 O projeto **“CARNAVAL DE LUZILÂNDIA”** justifica-se pela sua relevância cultural, social e econômica para o município. Trata-se de um evento tradicional que valoriza a identidade local por meio de apresentações artísticas, preservação das manifestações culturais e fortalecimento das festividades regionais. Além do impacto cultural, o evento desempenha um papel fundamental no fomento ao turismo, atraindo visitantes de diversas cidades e estados, o que contribui diretamente para a economia local. O aumento do fluxo de turistas gera oportunidades para comerciantes, artesãos e empreendedores, impulsionando setores como hotelaria, alimentação e transporte. Do ponto de vista social, o **Carnaval de Luzilândia** promove a inclusão, a interação comunitária e o fortalecimento dos laços sociais. Mais do que uma festa, o evento cria um ambiente de celebração acessível a todos, reforçando o sentimento de pertencimento e identidade cultural da população. Dessa forma, a contratação da empresa **Zarref Eventos LTDA** visa garantir a estrutura necessária para que o evento seja realizado com qualidade e segurança, beneficiando tanto os moradores quanto os visitantes, consolidando Luzilândia como um importante polo cultural e turístico da região.

5.2. O projeto **“CARNAVAL DE LUZILÂNDIA”** será realizado no município de **Luzilândia**, no estado do **Piauí**. O evento acontecerá em espaços públicos estratégicos da cidade, proporcionando um ambiente acessível e inclusivo para moradores e visitantes. Com apresentações culturais, shows musicais e manifestações tradicionais, o projeto será executado em locais que favorecem a ampla participação da comunidade, contribuindo para a dinamização da economia local e a valorização da identidade cultural da região.

5.3. O projeto está alinhado às políticas públicas de incentivo, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento do Piauí e promovendo ações que valorizam a cultura, fortalecem a economia local e contribuem para o bem-estar da população.

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí tem como papel principal formular e implementar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico da região. Seus objetivos podem incluir:

- **Estímulo ao Empreendedorismo:** Promover um ambiente favorável para o surgimento e crescimento de novos negócios, incentivando o empreendedorismo e a inovação.
- **Atração de Investimentos:** Buscar atrair investimentos públicos e privados para o estado, tanto nacionais quanto internacionais, visando o crescimento econômico e a geração de empregos.
- **Desenvolvimento de Setores Estratégicos:** Identificar e apoiar setores econômicos considerados estratégicos para o estado, como agricultura, turismo, tecnologia, entre outros, visando fortalecer sua competitividade e contribuir para o desenvolvimento regional.
- **Qualificação da mão de obra:** Implementar programas de capacitação e qualificação profissional, visando aumentar a empregabilidade e a produtividade da população.
- **Fomento ao Comércio Exterior:** Promover a internacionalização da economia estadual, incentivando as exportações e a participação das empresas locais no mercado global.

- **Desburocratização e Simplificação de Processos:** Buscar simplificar os processos burocráticos relacionados à abertura e operação de empresas, facilitando o ambiente de negócios.
- **Desenvolvimento Regional:** Promover ações e projetos que visem reduzir as desigualdades regionais dentro do estado, levando desenvolvimento econômico para todas as áreas, tanto urbanas quanto rurais.

6.2. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

6.3. Dessa forma, aplica-se, no que couber, aos contratos de patrocínio, o disposto no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, em face da necessidade de apresentar as razões da escolha do projeto a ser patrocinado, de acordo com as características de cada projeto e em sintonia com o plano de investimento em patrocínio ou com os objetivos de comunicação do patrocinador.

6.4. No tocante ao enquadramento do contrato de patrocínio na Lei n.º 14.133/2021, é incontroverso que cabe a aplicação de seus arts. 72 a 74, com as adequações pertinentes ao caso, conforme já tratado em inúmeros Acórdãos do TCU.

6.5. Desse modo, as concessões de patrocínio devem observar a necessidade de celebração de contrato administrativo com a formalização de processo, de justificativa da inexigibilidade de licitação, das razões de escolha do patrocinado, das justificativas de viabilidade técnica, econômica e financeira do evento patrocinado de forma a assegurar o retorno do valor investido, da ratificação de inexigibilidade pela autoridade superior, da publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado, da elaboração de relatórios analíticos relativos ao acompanhamento da execução do contrato.

6.6. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da empresa do referido evento obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

6.7. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a contratação atende aos requisitos acima mencionados.

6.8. Assim sendo atendido o disposto no Arts. 18, 72 e 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 22.822/2024, apresentamos o presente termo de inexigibilidade de licitação.

7. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. A contratação do patrocínio ao programa "**CARNAVAL DE LUZILÂNDIA**", por inexigibilidade de licitação, é justificada pelo fato de o programa possuir características únicas que não podem ser reproduzidas por outros fornecedores. Nesse contexto, a empresa organizadora detém expertise e reconhecimento no mercado, sendo a única capaz de garantir o alcance e a efetividade desejados, elementos que reforçam sua exclusividade e justificam a inexigibilidade de licitação. Ao contratar essa empresa especializada por escopo, conforme previsto no art. 72 da Lei de Licitações, a Administração garante maior eficiência no gerenciamento dos recursos, uma vez que a empresa será responsável pelo cumprimento de todas as etapas previstas no contrato. Isso assegura que o evento será entregue completo, dentro do prazo e das especificações acordadas, promovendo maior controle sobre os resultados e a qualidade do serviço prestado.

8. Conclusão

8.1. A realização do **Carnaval de Luzilândia** justifica-se pela sua relevância cultural, social e econômica para o município. Trata-se de um evento tradicional que valoriza a identidade local por meio de apresentações artísticas, preservação das manifestações culturais e fortalecimento das festividades regionais. Além do impacto cultural, o evento desempenha um papel fundamental no fomento ao turismo, atraindo visitantes de diversas cidades e estados, o que contribui diretamente para a economia local. O aumento do fluxo de turistas gera oportunidades para comerciantes, artesãos e empreendedores,

impulsionando setores como hotelaria, alimentação e transporte. O **Carnaval de Luzilândia** é mais do que um evento festivo; trata-se de um projeto estratégico que une **cultura, economia e inclusão social**. Ao investir nessa iniciativa, a **SDE-PI** não apenas fortalece a identidade cultural do **Piauí**, mas também fomenta o turismo, impulsiona o comércio local e gera novas oportunidades para a população. Dessa forma, o evento se consolida como um motor de desenvolvimento sustentável, promovendo o resgate das tradições e a valorização do patrimônio cultural da região. Diante da relevância desse evento, torna-se essencial garantir a estrutura necessária para que sua realização ocorra com qualidade e segurança, beneficiando tanto os moradores quanto os visitantes. Ao proporcionar um ambiente de celebração e interação, o **Carnaval de Luzilândia** reforça a identidade da cidade, estimula a participação da comunidade e contribui para o desenvolvimento sustentável da região.

Maria Clésica Ribeiro de Almeida Neta

Agente de Contratação

Isaac Wesley Moreno de Araujo

Agente de Contratação

Magda Lopes de Oliveira

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLESICA RIBEIRO DE ALMEIDA NETA - Matr.0107492-0, Assessora Técnica II**, em 21/02/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MAGDA LOPES DE OLIVEIRA - Matr.0098794-8, Assessor Técnico II**, em 21/02/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ISAAC WESLEY MORENO DE ARAUJO - Matr.0000000-0, Coordenador**, em 21/02/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016781917** e o código CRC **ODD3BA7B**.